



Câmara Municipal de Corbélia - PR - Corbélia - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000825

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/05/20000825

Número / Ano	000825/2024
Data / Horário	20/05/2024 - 14:26:33
Ementa	Apresenta Emenda Substitutiva com a finalidade de corrigir a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2024 em sua integralidade para fins de adequação da matéria à legislação de referência e à técnica legislativa.
Autor	CEFO - Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	4
Número da Matéria	32
Emitido por	luislemes



EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva com a finalidade de corrigir a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2024 em sua integralidade para fins de adequação da matéria à legislação de referência e à técnica legislativa.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a **integralidade do texto** do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2024, para passar a constar a seguinte redação:

Autoriza a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação ao médico vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação ao médico vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Art. 2º Os auxílios de que tratam esta Lei, têm caráter indenizatório e terão os seguintes valores:

I - auxílio moradia, até R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) mensais; e

II - auxílio alimentação, R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais.

§ 1º O valor do auxílio de que trata o inciso I do *caput* será pago mediante comprovante da despesa com moradia apresentado pelo médico participante até o limite descrito no referido dispositivo.

§ 2º A despesa com moradia que ultrapasse o limite do inciso I do *caput* será suportado integralmente pelo médico participante.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

§ 3º Na escolha da moradia o médico participante deverá optar por imóvel que atenda as condições mínimas de habitabilidade e segurança, dispondo de infraestrutura física e sanitária em boas condições, fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

§ 4º Os valores descritos nos incisos do *caput* serão corrigidos anualmente, por decreto, pelo índice apurado pelo INPC/IBGE, observados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º É vedada a concessão dos auxílios de que trata o artigo 2º ao médico participante já residente no município.

Art. 4º Os recursos pecuniários dispostos nesta Lei serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta corrente de titularidade do médico participante.

Art. 5º O médico participante terá o direito à percepção dos auxílios de que trata o artigo 2º:

I - cancelado no caso de abandono, desistência ou desligamento do programa; e

II - suspenso no caso de ausência injustificada às suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, resultando em notificação à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 6º Os auxílios autorizados por esta Lei decorrem das obrigações oriundas do Termo de Adesão e Compromisso assinados pelo Município com a União, por meio do Ministério da Saúde, não geram para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza ou outros direitos, serão automaticamente cessados ao término da vigência, ao cancelamento ou desvinculação do Município ao Termo de Adesão e Compromisso ou Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo único. Será assegurado ao médico participante os direitos previstos no artigo 20 da Lei Federal nº 12.871, de 2013.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Em decorrência das análises das comissões, constatou-se que o texto original apontava para referências normativas dispensáveis, que não colaboravam para melhor compreensão da norma ou mesmo para sua complementação e por oportunidade realizou-se uma reescrita do texto com a finalidade de adequação quanto à técnica legislativa e





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

redação da matéria.

Com relação à definição do valor dos auxílios moradia e alimentação, focou-se em estabelecer o valor pretendido pelo autor, simplificando o texto e excluindo as referências à Portaria da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde nº 300, de 05 de outubro de 2017.

Com relação aos direitos descritos no Art. 7º e Art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 64, de 2024, optamos pela supressão do texto, apenas referenciando a sua origem, qual seja o artigo 20 da Lei Federal nº 12.871, de 2013, que sofreu diversas alterações ao longo dos anos e encontra-se atualmente em divergência com o texto proposto.

Os demais dispositivos foram concatenados e reescritos com o propósito de obter uma redação clara e concisa para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Portanto considerando a matéria conveniente e de interesse público apresentamos a presente emenda substitutiva e solicitamos o apoio nos nobres Edis em sua aprovação.

Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná

Em 20 de maio de 2024, 63º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

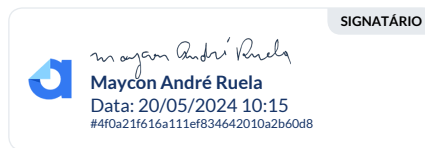
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



SIGNATÁRIO

ELI STEFANELLO

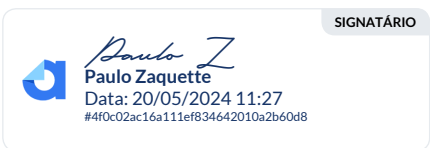
Presidente CJR
Presidente CEFO
Presidente CVOSP



SIGNATÁRIO

MAYCON ANDRÉ RUELA

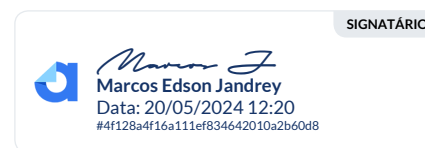
Presidente CECS
Vice-Presidente CJR



SIGNATÁRIO

PAULO ZAQUETTE

Vice-Presidente CEFO
Vice-Presidente CECS
Membro CJR



SIGNATÁRIO

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CVOSP





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

SIGNATÁRIO



Claudino L

claudino dias de lara

Data: 20/05/2024 09:55

#4f10650116a111ef834642010a2b60d8

CLAUDINO DIAS DE LARA

Membro CECS

SIGNATÁRIO



Volmir R

Volmir G Ronefeld Reis

Data: 20/05/2024 10:03

#4f0e3f5116a111ef834642010a2b60d8

VOLMIR GRONEFELD REIS

Membro CEFO

SIGNATÁRIO



Nei P

Nei Adair Pauvels

Data: 20/05/2024 15:23

#4f1543e716a111ef834642010a2b60d8

NEI ADAIR PAUVELS

Membro CVOSP

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5c3d658d2bb721c7e1a6aa3a77a433d439b8bebe32ecb68bac105b2d3f6b00fd
Link de validação: <https://valida.ae/0ae5fafa11de47b6ceb1c4523df3657f39bf89230966f8d08?sv>





Votação Nominal

Matéria: Emenda nº 32 de 2024
Ementa: Apresenta Emenda Substitutiva com a finalidade de corrigir a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2024 em sua integralidade para fins de adequação da matéria à legislação de referência e à técnica legislativa.

Votos

- Maycon André - **Sim**
- Emanuel Huff Coeio - **Sim**
- Eli Stefanello - **Sim**
- Marquinho Jandrey - **Sim**
- Volmir Reis Nene - **Sim**
- Nei Pauvels - **Sim**
- Paulinho Zaquette - **Sim**
- Professor Chico - **Sim**
- Paulo do Raio X - **Sim**
- Claudino de Lara - **Sim**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovado por unanimidade

Contagem do Resultado:

- Votos Sim: 10
- Votos Não: 0
- Abstenções: 0
- Votos Não Registrados: 0

Observações

Salvar

